CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 11/2026, de 20 de maio

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte seis, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal, com transmissão online, em direto, via Facebook, sob a presidência do seu excelentíssimo Presidente **Joaquim Bernardo dos Santos Diogo**, encontrando-se presentes os senhores Vereadores, **Sandra Maria Sias Cardoso, Jacinto António da Conceição Belo Dias e Pedro Miguel Belo Coelho.** ----------

---

Não compareceu o Vereador Marco Fernando Duque de Mendonça por motivos profissionais, informando que contatados os elementos seguintes da lista concorrente nas listas do PSD, nenhum dos elementos conseguirá estar presente por motivo de agenda pessoal ou profissional, pelo que não se fará substituir. ------

---

A Câmara Municipal justificou a falta do senhor Vereador Marco Fernando Duque de Mendonça. ----------

---

Verificado o quórum necessário o senhor Presidente deu início à Reunião pelas dez horas e treze minutos. ----------

---

PERÍODO DO PÚBLICO:----------

Não se registou a presença de público. ----------

PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: ----------

No Período de Antes da Ordem do Dia fica em Ata:----------

---

1 - Presente o Diário da Tesouraria respeitante ao dia 11 de maio de 2026, que apresenta os seguintes saldos: ----------

---

- Operações Orçamentais: **2. 842 482,05 €** ----------
- Operações Não Orçamentais: **270.905,01 €**----------

---

2 - Presente a Relação de Ajustes Diretos respeitante ao período compreendido entre 28 de abril e 10 de maio de 2026, **no montante de € 134 249,99.** ----------

---

3 - Presente a Relação do Diário da Despesa respeitante ao período compreendido entre 27 de abril e 11 de maio de 2026, **no montante de € 852 814,01.** ----------

---

4 - O senhor **Presidente** deu conhecimento à Câmara, da celebração de 3 contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Câmara Municipal, a saber: ----------

- 1 contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa – na área de acompanhamento de crianças e jovens - Rita Isabel Henriques Santos – prazo de 12 meses – preço contratual € 12.427,00 isento de IVA;
- 1 contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa – na área de educação social – Márcia Isabel Madeira Vilhena – prazo de 12 meses – preço contratual € 19.920,00 +IVA;
- 1 contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa – na área da sociologia – Válter Beira Marques – prazo de 12 meses – preço contratual € 17.989,80 isento de IVA.

5. O senhor Presidente deu conhecimento à Câmara, entregando aos senhores Vereadores cópia do seus despachos **n.ºs 9/2026** – Renovação do Coordenador Municipal de Proteção Civil, **n.º 10/2026** – Tolerância de Ponto 5.ª Feira Santa - Páscoa, despacho **n.º 11/2026** – Designação do Júri do Período Experimental dos Assistentes Operacionais do sector da educação, **n.º 12/2026** – Abertura de Procedimentos concursais comuns Técnico Superior na área do direito, Assistente Técnico da DAF, Técnico Superior na área de Arquitetura, Assistente técnico para a DST, Técnico Superior na área de Engenharia Civil e Assistente Operacional da DST, **n.º 13/2026** – Abertura de procedimentos concursais comuns para Encarregado Operacional para o Setor de obras e Infraestruturas municipais e Encarregado Operacional do setor de Equipamentos e Parque de viaturas.----------

---

5 - A **Vereadora Sandra Cardoso** deixou o convite a todos, para a Feira do Livro, com início no dia 28 de maio, pelas 15h00, salientando tratar-se de um programa diversificado, dirigido a várias faixas etárias e com a participação de alunos das escolas do Crato. Referiu ainda a apresentação de várias obras, incluindo a de um autor cratense, Mário de Carvalho Cruz. Destacou igualmente a articulação da Feira do Livro com o programa VivA'Praça. Aproveitou ainda para endereçar convite para a iniciativa "Acordeão em Espetáculo", a realizar no dia 23 de maio, em Cáfete, no âmbito do programa VivA'Praça. ----------

A senhora Vereadora informou que foi emitido parecer favorável à ampliação e requalificação da Escola Básica Integrada do Crato. Destacou o envolvimento de vários técnicos da Câmara Municipal neste processo, agradecendo o trabalho desenvolvido. Referiu ainda que o Município se encontra munido dos documentos necessários para submeter o projeto à Câmara Municipal, estando em condições de apresentar a respetiva candidatura, o que representa mais uma etapa concluída. Sublinhou, por fim, que este é um trabalho desenvolvido em prol da comunidade escolar.----------

---

6 - O Senhor **Presidente** agradeceu a todos os técnicos do Município envolvidos no projeto da Escola, reconhecendo o empenho e o trabalho desenvolvido ao longo de todo o processo.----------

---

ORDEM DO DIA:----------

---

109 – Proposta de Ata n.º 10/2026, de 6 de maio----------

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----------

---

Considerandos:----------

1. A proposta de Ata n.º 10/2026, referente à Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Crato, realizada no dia 06 de maio de 2026, anexa e parte integrante da presente proposta;----------

2. A aprovação da Minuta de Ata n.º 10/2026, referente à reunião Ordinária da Câmara Municipal do Crato, realizada no dia 06 de maio de 2026, através da deliberação n.º 108; ----------

3. Nos termos do n.º 1 e 2, artigo 57.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, de cada Sessão ou Reunião é lavrada Ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data, local da Sessão ou Reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva Sessão ou Reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.. ----------

---

Assim, proponho: ----------
A aprovação nos termos do n. º 1 e 2, artigo 57.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, da Ata n.º 10/2026, referente à Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Crato, realizada no dia 06 de maio de 2026. ----------
---
A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade.**-
---
110 – Junta Freguesia de Monte Pedra – Pedido de Apoio para a realização da Festa em Honra de Santo Isidro-Festa do Chamiço-Ratificação----------
---
Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----------
---
Considerandos: ----------
1. A Junta Freguesia de Monte da Pedra, através do ofício anexo e parte integrante da presente proposta solicitou à Câmara o apoio para a realização da Festa de Santo Isidro, Festa do Chamiço, a realizar no dia 16 maio de 2026; consubstanciado na desmatação envolvente e limpeza dos caminhos, manutenção dos caminhos de acesso à Ermida, cedência 2 sanitários públicos portáteis, deposito aguas, gelo, carrinha de 9 lugares com condutor, 5 baldes do lixo, 25 mesas e 100 cadeiras, isenção de taxas e licenças, a realizar no dia 29 março de 2025;----------
2. Informação dos serviços datada de 7 maio informando que os custos adjacentes ao apoio logístico é no valor de 2 684,50 euros e taxas no valor de 21 euros; ----------
3. A Assembleia Municipal do Crato na sua sessão ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2025, aprovou emitir autorização prévia genérica favorável à Câmara Municipal para conceder apoios quer logísticos, quer financeiros às freguesias do concelho do Crato;----------
4. De acordo com o n.º 3, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não for possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade";----------
5. Por despacho de 11 de maio de 2026, o Presidente autorizou o apoio logístico no valor de 2 684,50 euros e taxas no valor de 21 euros, por ocasião da realização da Festa de Santo Isidro, Festa do Chamiço, realizado no dia 16 maio de 2026. ----------
---

Assim, proponho: ----------
Ratificar o apoio à Junta Freguesia de Monte da Pedra, para a realização da Festa de Santo Isidro, Festa do Chamiço, realizada no dia 16 maio de 2026; consubstanciado na desmatação envolvente, limpeza dos caminhos e manutenção dos caminhos de acesso à Ermida, cedência 2 sanitários públicos portáteis, deposito de aguas, gelo, carrinha de 9 lugares com condutor, 5 baldes do lixo, 25 mesas e 100 cadeiras, com isenção de custos no apoio logístico no valor de 2 684,50 euros e taxas devidas no valor de 21 euros.----------
---
A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade.**-
---
111 – XLIII Concurso Combinado de Equitação dos Dragões de Olivença-Patrocínio Ratificação ----------
---
Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----------
---
Considerandos: ----------
1. A Feira de Artesanato e Gastronomia do Crato - Festival do Crato, é um evento municipal de realização anual que se realiza normalmente durante a última semana de agosto, visando promover, preservar, o artesanato e a gastronomia, enquanto valores culturais e fatores de dinamização da atividade económica municipal; ----------
2. Presente à Câmara ofício do Regimento de Cavalaria nº 3 em Extremoz, parte integrante da presente proposta, solicitando patrocínio para o premio "Dragão de Olivença, consubstanciado na oferta de material de equitação, integrado no XLIII Concurso Combinado de Equitação dos Dragões de Olivença, a realizar nos dias 16 e 17 de maio, como contrapartida o Município, colocará publicidade nos locais das provas, alusiva a 40.ª Feira Artesanato e Gastronomia do Crato/Festival do Crato; --
3. O valor para aquisição do material de equitação orça em 495 euros, acrescido do iva, a taxa legal; ----------
4. A Câmara é competente, nos termos da al. u), art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;----------
5. De acordo com o n.º 3, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não for possível

reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade";----------
6. Por despacho de 11 de maio de 2026, o Presidente autorizou o patrocínio, para aquisição do material de equitação no valor de 495 euros, acrescido do iva, a taxa legal, para o premio "Dragão de Olivença, consubstanciado na oferta de material de equitação, integrado no XLIII Concurso Combinado de Equitação dos Dragões de Olivença, realizado nos dias 16 e 17 de maio e como contrapartida o Município, colocará publicidade nos locais das provas, alusiva a 40.ª Feira Artesanato e Gastronomia do Crato/Festival do Crato.----------

---

Assim, proponho: ----------
Ratificar o despacho do Presidente datado de 11 de maio de 2026, na qual autorizou o patrocínio, para aquisição do material de equitação no valor de 495 euros, acrescido do iva, a taxa legal, para o patrocínio do prémio "Dragão de Olivença, consubstanciado na oferta de material de equitação, integrado no XLIII Concurso Combinado de Equitação dos Dragões de Olivença e como contrapartida o Município, colocará publicidade nos locais das provas, alusiva a 40.ª Feira Artesanato e Gastronomia do Crato/Festival do Crato. ----------

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade.**-

---

112 – Hasta Pública para Alienação de Cortiça na Árvore, por Carta Fechada -------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----------

---

Considerandos: ----------
1. Presente à Câmara informação n.º 1625/2025, da Técnica Superior, do Gabinete Florestal do Município, anexa e parte integrante da presente proposta, propondo a alienação em hasta publica por carta fechada, de cortiça na árvore, dos prédios rústicos Tapada da Forca e na Estrada Nacional 363, Crato-Aldeia da Mata; ----------
2. Presente à Câmara o caderno de encargos e programa, para a hasta pública para alienação em hasta publica por carta fechada, da cortiça nas árvores, dos prédios rústicos Tapada da Forca, Crato e na Estrada Nacional 363, Crato-Aldeia da Mata. --

---

Assim, proponho: ----------

1. Aprovar as peças do procedimento, programa e caderno de encargos, que contêm os termos e as condições da alienação em hasta publica por carta fechada, da cortiça nas árvores, dos prédios rústicos Tapada da Forca, Crato e na Estrada Nacional 363, Crato-Aldeia da Mata; ----------
2. Aprovar a abertura de hasta pública para alienação em hasta publica por carta fechada, da cortiça nas árvores, dos prédios rústicos Tapada da Forca, Crato e na Estrada Nacional 363, Crato-Aldeia da Mata; ----------
3. Designar a comissão de análise das propostas e de condução da sessão de hasta publica, constituída por: Eng.ª Isabel Maria Nunes Amieiro, Técnica Superior do Município que preside, Eng.º João Paulo Barriguinha Marques, Coordenador Municipal de Proteção Civil e David Manuel Claro da Luz, Técnico Superior Jurista como vogais efetivos, Mário António Jesus Matos, coordenador técnico da DAF e Cláudia Conceição Mourato Antunes assistente técnica da DAF, na qualidade de vogais suplentes; ----------
4. Por razões de celeridade e economicidade procedimental, delegar no Presidente da Câmara a Competência para Adjudicar o procedimento, e para Proceder à Prestação de esclarecimentos, retificações e alterações das peças procedimentais nos termos do Programa da Hasta Pública. ----------

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade.**-

---

113 – Paróquia N. Sr.ª da Conceição - Crato – Pedido de Autocarro para Peregrinação Diocesana a Fátima ----------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta, subscrita pelo senhor Vereador Pedro Coelho: ----------

---

Considerandos: ----------

1. Presente à câmara ofício da Paróquia N. Sr.ª da Conceição do Crato, anexa e parte integrante da presente proposta, solicitando a cedência de 2 autocarros, para um grupo de pessoas das paróquias do Crato, Flor da Rosa, Vale do Peso, Monte da Pedra e Aldeia da Mata, participarem na Peregrinação Diocesana a Fátima, a ter lugar no próximo dia 31 de maio de 2026; ----------

2. A Câmara Municipal é competente nos termos da alínea u), n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competente para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; ----------
3. O serviço de Transportes informou da disponibilidade de um autocarro; ----------
4. Informação da secção de atendimento ao público, datada de 11 de maio de 2026, em que o valor estimado para o referido transporte é de 804,72 €. ----------
---

Assim, proponho: ----------
Aprovar a cedência de 1 autocarro à Paróquia N. Sr.ª da Conceição do Crato, para um grupo de pessoas das paróquias do Crato, Flor da Rosa, Vale do Peso, Monte da Pedra e Aldeia da Mata, participarem na Peregrinação Diocesana a Fátima, com isenção de custos no valor de 804,72 euros.----------
---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, subscrita pelo senhor Vereador Pedro Coelho, por **unanimidade.** ----------
---

114 – Rancho Folclórico da Bela Vista de Gáfete – Pedido de Apoio para 2026 ------
---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta, subscrita pelo senhor Vereador Pedro Coelho: ----------
---

Considerandos: ----------
1. Presente à Câmara processo de atribuição de subsídio Rancho Folclórico da Bela Vista de Gáfete, para o ano de 2026, anexo e parte integrante da presente proposta que aqui se dá por integralmente reproduzido, para fazer face as despesas de funcionamento da coletividade para o ano de 2026; ----------
2. A Câmara é competente, nos termos da al. u), art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para decidir o apoio ao Rancho Folclórico da Bela Vista de Gáfete. -------
---

Assim, proponho: ----------
1. A atribuição de um apoio financeiro ao Rancho Folclórico da Bela Vista de Gáfete, para o ano de 2026, no valor de 1200 euros, em duas tranches de 600 euros, sendo a primeira tranche em maio e a segunda em Agosto, para fazer face ao Plano de Atividades para 2026;----------

2. Apoio de 120 euros por cada atuação do rancho para a comunidade nos termos do cumprimento do seu Plano de Atividades, para o ano de 2026, devidamente comprovado, num total de 5; ----------
3. Aprovar a cedência de transportes de acordo com disponibilidade municipal e fretamento se necessário para saídas à Almodôvar 13 junho, Olhão a 25 de julho, Coimbra, 9 de agosto e Santarém a 12 de setembro ou outras não identificadas consideradas de interesse municipal, bem como apoio logístico necessário no âmbito do seu Plano de Atividades e dentro das disponibilidades municipais e requerido com 30 dias de antecedência; ----------
4. Isenção de taxas no âmbito das atividades a desenvolver, bem como ofertas representativas municipais. ----------

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, subscrita pelo senhor Vereador Pedro Coelho, por **unanimidade.** ----------

---

115 – Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio Financeiro às Instituições Particulares de Solidariedade Social, destinado à Gratuidade da Frequência do Ensino Pré-Escolar e aos Encargos com Transportes Escolares, - Aprovação e Consulta Pública ----------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta, subscrita pela senhora Vice-Presidente Sandra Cardoso: ----------

---

Considerandos: ----------
1. Presente à Câmara o Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio Financeiro às Instituições Particulares de Solidariedade Social, destinado à Gratuidade da Frequência do Ensino Pré-Escolar e aos Encargos com Transportes Escolares, anexo e parte integrante da presente proposta, que constitui um instrumento municipal de promoção da igualdade de oportunidades ao longo do percurso educativo, bem como da coesão social e do desenvolvimento humano; ---
2. O presente Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio Financeiro às Instituições Particulares de Solidariedade Social, foi elaborada ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com as alíneas), c), d), e h), do n.º 2, do artigo 23.º e na alínea g), do n.º 1 do artigo

25.º, conjugado com as alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e toda a legislação e normativos referidos na sua redação atual.----------

---

Assim, proponho:----------

1. A aprovação do Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio Financeiro às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos da alínea k), n.º 1, artigo 33.º, do anexo à lei 75/2013,12 setembro, anexo e parte integrante da presente proposta;----------
2. Remeter o Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio Financeiro às Instituições Particulares de Solidariedade Social, a consulta publica nos termos do Código do Procedimento Administrativo. ----------

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, subscrita pela senhora Vice-Presidente Sandra Cardoso, por **unanimidade.**----------

---

116 – CIMAA - Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo - Cedência do Auditório Municipal----------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta, subscrita pela senhora Vice-Presidente Sandra Cardoso: ----------

---

Considerandos:----------

1. Presente à Câmara ofício da CIMAA-Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo parte integrante da presente proposta, que solicita a cedência do Auditório Municipal, para realização de uma reunião /Workshop, participativo no âmbito dos PMUS-Planos de Mobilidade Urbana Sustentável, no dia 25 de maio de manhã, mais solicita que sejam colocadas 5 mesas e 10 cadeira na entrada do referido auditório;----------
2. O Auditório está disponível para a data solicitada; ----------
3. A Câmara Municipal, nos termos da alínea u), n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competente para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; ----------

4. É inegável o interesse municipal em parceria com a CIMAA, na matéria de transportes.----------

---

Assim, proponho: ----------

Aprovar a cedência à CIMAA- Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo do Auditório Municipal, 5 mesas e 10 cadeiras colocadas na entrada do referido auditório, para realização de uma reunião /Workshop, participativo no âmbito dos PMUS-Planos de Mobilidade Urbana Sustentável, no dia 25 de maio de manhã.----

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, subscrita pela senhora Vice-Presidente Sandra Cardoso, por **unanimidade.**----------

---

117 – Empreitada de Requalificação/Remodelação do Edifício On-Crato-Enquadramento Jurídico sobre o Direito de Audiência Prévia Exercido Pelo Empreiteiro-Proposta de Revogação do Projeto de Decisão ----------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----------

---

Considerandos: ----------

1. Presente à Câmara informação n.º 1772/2026, datada de 14 de maio de 2026, do Técnico Superior Jurista do Município do Crato, respetivas informações e documentação do processo, anexos e parte integrante da presente proposta;-------

2. A sequência de procedimento pré-contratual de Concurso Público, no dia 20 de março de 2025, o Município do Crato – aqui dono da obra -, e a Sociedade Comercial por Quotas com a firma "Damião & Belo, Lda." – referido como empreiteiro -, celebraram um Contrato de Empreitada que tinha como objeto principal a Requalificação/Remodelação do Edifício On-Crato;----------

3. Que este apresenta um prazo de execução contratual de 14 (catorze) meses, e, com base na informação do Gestor do Contrato - Chefe da Divisão de Serviços Técnicos do Município do Crato, Arquiteto José Nunes -, datada de 2 de abril de 2026, que consta de documento anexo à entrada n.º 2415, de 25 de março de 2026 (referências do sistema MGD do Município do Crato), foi o Auto de Consignação da obra outorgado a 15 de abril de 2025, e o Plano de Segurança e Saúde aprovado a 15 de outubro de 2025 – o que equivale a dizer que o prazo de execução da obra

começou a correr nesta última data, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 362.º com o n.º 1, do artigo 363.º do Código dos Contratos Públicos; -----

4. Que o empreiteiro suspendeu abandonou a empreitada de obras públicas, desde, pelo menos, o dia 11 de fevereiro de 2026, de forma unilateral e sem qualquer tipo de fundamentação ou justificação cabal, jurídica e legalmente sustentada da sua posição perante o Município do Crato;----------

5. Que o Município do Crato tem (e sempre teve) como principal objetivo a garantia do interesse público intrínseco na execução do projeto de investimento pioneiro para o concelho que é a construção do Edifício On-Crato, um espaço condigno para receber várias empresas e promover o espírito de iniciativa e de valoração dos talentos emergentes, que tão necessários são num território que se encontra cada vez mais em desertificação; ----------

6. Que e analisando o caso em concreto ao pormenor, e dado o referido abandono da obra pelo empreiteiro, rapidamente chegamos à conclusão que se verifica um incumprimento contratual que tem impacto não só nos prazos parciais, como, terá, certamente, no prazo de execução contratual de 14 (catorze) meses; ----------

7. Que nesta sequência, pela informação n.º 1197/2026, de 7 de abril, produzida por este Gab. Jurídico com base nos relatos do gestor do contrato , datado de 2 de abril, e do parecer técnico do serviço de fiscalização da obra, de 27 de março, ambos os documentos anexos e parte integrante da presente informação, através da deliberação n.º 83, inserta na Ata n.º 9/2026, de 22 de abril, a Câmara Municipal aprovou uma proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que teve como intuito a ratificação, ao abrigo do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, do seu despacho, datado de 7 de abril de 2026, que visava, em sede de projeto de decisão, a intenção de aplicação de um conjunto de projetos de atos administrativos ligados entre si, consequentes uns dos outros, como foram, penalidades contratuais, resolução sancionatória do contrato e demais atos derivados das mesmas, subjacentes contidas no Oficio n.º 294 - Processo 2026/500.30.003/1, datado de 7 de abril, enviado à Sociedade Comercial por Quotas com a firma "Damião e Belo, Lda.", com o NIPC 500 340 030, e sede social na Rua do Joinal, Zona Industrial de Portalegre, 7300-526-Portalegre, a saber:------

7.1. Ratificação da intenção de aplicação de penalidades contratuais pecuniárias de natureza compulsória, as quais foram aferidas em função do incumprimento das obrigações contratuais pelo Empreiteiro, em conformidade com a Cláusula 10.ª do Contrato, e a Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, conjugado com o artigo 403.º

do Código dos Contratos Públicos (doravante CPP) – o que se contabiliza, com base nos 44 (quarenta e quatro) dias em que obra se encontrava/encontra suspensa, o montante de € 28.537,51 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e sete euros, e cinquenta e um cêntimos) – propondo-se ao Empreiteiro o recurso à garantia/seguro-caução prestado, para ressarcimento do montante *in casu*; ----------

7.2. Ratificação da intenção de resolução sancionatória do Contrato, por violação das alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 333.º do CCP, ou, em alternativa, a resolução do contrato por parte do Dono da Obra, por incumprimento contratual do Empreiteiro, nomeadamente por verificação das situações previstas nas alíneas e) e f), do n.º 1, do artigo 405.º do CCP; ----------

7.3. Ratificação da intenção de reclamação da devida indemnização pela mora, cumprimento defeituoso e/ou incumprimento das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 798.º e 565.º, n.º 1, do Código Civil, com a contabilização dos prejuízos em causa, tendo em conta os custos de adoção de novo procedimento pré-contratual, a atualização de preços aos novos preços de mercado, e, eventualmente, o incumprimento dos prazos da candidatura – custos estes que devem ser contabilizados pelos serviços da Divisão de Serviços Técnicos; ----------

7.4. Ratificação da notificação ao Empreiteiro para que, aplicada a decisão final em conformidade com o projeto de decisão, levante o respetivo Estaleiro e restitua a posse do imóvel ao proprietário, o Município do Crato, sendo certo que se este não o fizer no prazo concedido, pode o Município tomar a posse administrativa da obra, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 404.º do CCP;----------

7.5. Ratificação de que o Município do Crato deve informar o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. desse facto – n.º 3, do artigo 405.º do CCP; ----------

7.6.Ratificação de que todas as propostas que consubstanciem sanções contratuais devem seguir o regime previsto para a notificação de atos administrativos do Código do Procedimento Administrativo, pelo que devem ser aprovadas em projeto de decisão e submetidas a audiência prévia dos interessados, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, *ex vi* n.º 1 e 2 do artigo 308.º do CCP, tendo sido concedido, para o efeito, o prazo de 10 (dez) dias nos termos do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA); ----------

8. Como tal, tendo em conta o exposto, a Sociedade Comercial por Quotas com a firma "Damião & Belo, Lda.", devida e regularmente notificada das intenções do

Município do Crato – aqui dono da obra -, expressas no projeto de decisão *supra* referido, em cumprimento com o disposto na Lei, veio exercer o seu direito de audiência prévia, de forma tempestiva, no dia 21 de abril de 2026; ----------

9. Que da análise do referido documento, podemos concluir de forma sumária que, não obstante a posição e as intenções do Município (dono da obra) serem válidas, lícitas e legítimas, após análise da pronúncia por contraposição à matéria factual que, entretanto, chegou ao conhecimento deste serviço, será de conveniência e oportunidade, a bem e na defesa do interesse público, proceder a uma reformulação da estratégia e do procedimento a adotar; ----------

10. Que na qualidade de dono da obra, o Município do Crato tinha como principal objetivo prevenir, acautelar e dirimir os danos/prejuízos que, diariamente, surgiam (e ainda surgem) com o atraso significativo no cumprimento dos prazos parciais da execução dos trabalhos da Empreitada em referência, uma vez que se verifica uma dilação geral na execução da empreitada, por contraposição ao prazo de execução contratual, o qual é qualificado e reconhecido como irrecuperável (cfr. informação do serviço de fiscalização da obra – com o título *Parecer Técnico Rescisão*, de 27 de março de 2026, elaborado pelo técnico responsável pela fiscalização da obra, Engenheiro Anderson Aguiar, anexa à presente informação e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos);----------

11. Que, mesmo após as notificações formais, reiteradas e insistentes por parte do Município do Crato para retoma dos trabalhos, o empreiteiro recusou injustificadamente a execução de trabalhos em frentes de obras disponíveis, o que originou o abandono da obra por iniciativa do próprio, com a retirada dos recursos humanos e da mão-de-obra adstritos à execução dos trabalhos contratados – factualidade que se prolonga até aos dias de hoje e é comprovada através do relato da fiscalização da obra, bem como pelo registo fotográfico efetivado pelos serviços municipais (elementos e partes integrantes do presente processo); -------

12. E reiterando o demonstrado e afirmado anteriormente, é de realçar, uma vez mais, que o empreiteiro tem na sua posse - como sempre teve e conforme se comprova com a documentação da fiscalização da obra e dos serviços municipais -, todos os projetos, revisões e elementos necessários e suficientes à execução dos trabalhos objeto da empreitada – os quais não apresentam, sobretudo quanto aos trabalhos exequíveis, quaisquer erros ou omissões, pelo menos que tenham sido devidamente identificadas e comunicadas ao dono da obra, suscetíveis de colocar em causa os mesmos -, pelo que nunca houve dúvidas de que o empreiteiro

pudesse dar continuidade aos trabalhos que, unilateralmente, sem fundamentação, justificação factual e legal, e sem qualquer acervo jurídico de base, abandonou;----------

13.Que por estas razões, tendo em conta o princípio da economia processual e do aproveitamento dos atos, principais corolários da Administração Pública, previstos nos artigos 10.º e 163.º do Código do Procedimento Administrativo, que visam a celeridade e eficiência administrativa, o dono da obra decidiu e determinou, em sede de projeto de decisão, com base da Deliberação de Câmara já supra e devidamente identificada, num só ato administrativo, pelas seguintes intenções: -

13.1. Proceder à aplicação de penalidades contratuais pecuniárias; ----------

13.2. Proceder à resolução sancionatória do contrato;----------

13.3. Reclamar a devida indemnização pela mora, cumprimento defeituoso e incumprimento das obrigações contratuais por parte do Empreiteiro; e, ainda;-----

13.4. Proceder à posse administrativa da obra (caso o empreiteiro não procedesse ao levantamento do estaleiro e à restituição voluntária da obra); ----------

14. Que e porém, analisando de forma minuciosa o direito de audiência prévia exercido pelo empreiteiro, e independentemente da própria e evidente boa-fé no caso em concreto do dono da obra, revisitando a material factual, a nova e a já conhecida, e fazendo a respetiva subsunção dos facto ao direito, chegou-se à conclusão que, por demais transparentes, as intenções em sede de projeto de decisão (mesmo que, atente-se, condicionais e dependentes de outros fatores), não se mostra conveniente nem oportuno proceder e dar continuidade com as intenções vertidas no projeto de decisão em referência; ----------

15. Que assim sendo, de acordo com o explanado e de forma a acautelar a prossecução adequada e oportuna do interesse público, deverá o Município do Crato – aqui dono da obra e entidade pública -, proceder, de forma oficiosa e no âmbito do seu poder discricionário, à revogação do (projeto) do ato administrativo *in casu*, aprovado pela Câmara Municipal, através da deliberação nº 83, inserta na Ata n.º 9/2026, de 22 de abril, cessando os efeitos do mesmo para o futuro (*ex nunc*), nos termos do disposto nos artigos 164.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; ----------

16. Que para que fique claro, a proposta deste Gabinete Jurídico é no sentido de se proceder à revogação e dar sem nenhum efeito todas as intenções de decisão vertidas no projeto de decisão *supra* referenciado, não as concretizando em decisão final neste caso em concreto, não porque se considere que do ponto de

vista jurídico material a razão não esteja do lado do Município do Crato - porque, evidentemente, está -, mas antes, tendo a consciência que, a bem e na salvaguarda do interesse público, adotar outro *modus operandi*, igualmente garantido e reforçando que o empreiteiro não encontre defraudadas as suas garantias de defesa, nem tenha dificuldades de identificação do *iter* e do objeto procedimental em causa – não obstante se ter defendido de todas as intenções de decisão que lhe eram dirigidas em sede de audiência prévia; ----------

17. Que, apesar do exposto, é importante realçar que continua a ser entendimento deste Gabinete Jurídico que as intenções no projeto do ato administrativo em causa podiam ser praticadas da forma que se encontravam; ----------

18. Que sem prejuízo, reforçando, por questões de conveniência e oportunidade, optou este serviço por propor, fundamentadamente, a revogação do projeto de decisão, e a retoma do processo adotando as medidas e praticando novos atos que se mostrem mais adequados; ----------

19. Que para acrescentar, de acordo com a informação transmitida pelos serviços de acompanhamento da obra, nomeadamente, o gestor do contrato, o Município do Crato deverá recusar e refutar, na sua integralidade, o plano de trabalhos apresentado pelo Empreiteiro, no dia 21 de abril de 2026, por inoportuno no contexto em que se apresenta, extemporâneo face aos pedidos do dono da obra, e pela completa inadequação factual em face da realidade dos factos; ----------

20. Que e atendendo ao expresso no n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, a revogação administrativa é uma forma de cessação de vigência de um ato administrativo, por iniciativa da administração, de acordo com razões de mérito, conveniência ou oportunidade;----------

21. Que no caso dos atos administrativos, a revogação administrativa é efetivada através de um ato administrativo revogatório, *in casu*, pela revogação de um projeto de decisão, que, pese embora não tenha produzido efeitos jurídico, tenderia a produzi-los se consubstanciado em decisão final – caminho esse que, como ficou demonstrado supra, não se mostra conveniente nem oportuno;---------

22. Mais se diga que, concludentemente, a entidade pública deverá retomar o processo adotando as medidas que considere adequadas, conforme se verá em sede própria, e praticando os novos atos que se mostrem adequados e necessários.

Assim, proponho: ----------

1. Proceder à revogação do projeto de decisão em causa, aprovado pela Câmara Municipal, através da deliberação nº 83, inserta na Ata n.º 9/2026, de 22 de abril, e dar sem nenhum efeito todas as intenções de decisão expressas no mesmo, nos termos e na estrita medida em que constavam no projeto de decisão notificado, salvaguardando a possibilidade de retoma futura, em novo procedimento do ato administrativo, a saber, (i) a aplicação das penalidades contratuais pecuniárias nos termos e conforme explanadas no projeto de decisão/deliberação, (ii) a resolução sancionatória do contrato, (iii) a reclamação da devida indemnização pela mora, cumprimento defeituoso e incumprimento das obrigações contratuais por parte do Empreiteiro, (iv) a prossecução da posse administrativa da obra (caso o empreiteiro não procedesse ao levantamento do estaleiro e à restituição voluntária da obra), bem como (v) informar o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. desse facto – n.º 3, do artigo 405.º do CCP; ---------
2. Em virtude do ponto anterior, dar sem efeitos de decisão as intenções vertidas no Ofício n.º 294 – Processo n.º 2026/500.30.003/1, datado de 07 de abril de 2026, que teve por base a efetivação da notificação com a epígrafe "*Projeto de decisão – Aplicação de penalidades e sanções contratuais – Resolução do contrato – Direito de audiência prévia*", notificando-se o visado desta deliberação; ----------
3. Proceder à retoma do imediata do processo, adotando as medidas que considerem adequadas com a prática dos novos atos que se mostrem adequados e necessários;----------
4. Recusar e refutar, na sua integralidade, o plano de trabalhos apresentado pelo empreiteiro em anexo à pronúncia apresentada em sede de audiência dos interessados, no dia 21 de abril de 2026, por inoportuno no contexto em que se apresenta, extemporâneo face aos pedidos do dono da obra, e pela completa inadequação factual em face da realidade dos factos. ----------
---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **maioria** com três votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Sandra Cardoso e Pedro Coelho e uma abstenção do senhor Vereador Jacinto Dias. ---------
---

118 – Empreitada de Requalificação/Remodelação do Edifício On-Crato - Enquadramento Jurídico - Aplicação de Sansões Contratuais - Projeto de Decisão - Direito de Audiência dos Interessados ----------
---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----------

---

Considerandos:----------

Presente à Câmara informação nº 1784/2026, datada de 14 de maio de 2026, do Técnico Superior Jurista do Município do Crato, respetivas informações e documentação do processo, anexos e parte integrante da presente proposta;

1. Na sequência de procedimento pré-contratual de concurso público, foi celebrado um contrato de empreitada de obras públicas entre o Município do Crato, aqui também referido como dono da obra, e a sociedade comercial com a firma Damião & Belo, Lda., doravante também referido como empreiteiro, em 20 de março de 2025, no montante de € 1.297.159,46 (um milhão duzentos e noventa e sete mil cento e cinquenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que tem por objeto principal a Empreitada de Requalificação/Remodelação do Edifício On-Crato;----------

2. Na pendência do procedimento de fiscalização prévia especial junto do Tribunal de Contas, por recomendação deste, foi celebrada uma adenda ao contrato, datada de 2 de junho de 2025, que teve por intuito a inscrição no clausulado contratual de algumas menções acerca atos habilitantes, caução e disposições orçamentais do Município; ----------

3. O contrato em vigor tem como prazo de execução contratual o período de 14 (catorze) meses, e, com base na informação do gestor do contrato, Arq. José Nunes, datada de 2 de abril de 2026, que consta de documento anexo à entrada n.º 2415, de 25-03-2026 (referências do sistema MGD do Município do Crato), a qual é anexa à presente informação e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, doravante sempre referenciada como informação do gestor do contrato, foi o auto de consignação da obra outorgado a 15-04-2025, e o Plano de Segurança e Saúde aprovado a 15-10-2025 – o que equivale a dizer que o prazo de execução da obra começou a correr nesta última data, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 362.º com o n.º 1, do artigo 363.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, doravante CCP; ----------

4. Nos termos do enquadramento feito por este Gab. Jurídico, através da informação n.º 1197/2026, de 7 de abril, sobre a qual recaiu despacho do Sr. Presidente da Câmara, exarado no mesmo dia, e objeto de posterior ratificação pela Câmara Municipal (deliberação 83, inserta na Ata n.º 9/2026, de 22 de abril), o Município do Crato, através do ofício n.º 294, de 07-04-2026, com o assunto *Projeto*

de decisão – Aplicação de penalidades e sanções contratuais – Resolução do contrato – Direito de audiência prévia, notificou a sociedade comercial "Damião & Belo, Lda.", aqui empreiteiro da empreitada em referência, o qual se consubstanciava como um projeto de decisão, que, no seu teor, continha um conjunto de intenções de decisão, devidamente determinadas, objetivas, com suficiente respaldo factual e de fundamentação jurídica bastante ao efeito pretendido, e o qual se considerou, ao abrigo dos princípios da legalidade, da boa administração, da eficiência, eficácia e economicidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, previstos nos artigos 3.º, 5.º, 7.º e 8.º do Código do Procedimento Administrativo, e que devem pautar a forma de atuação da atividade administrativa deviam seguir um caminho unificado, porque, não obstante a sua natureza jurídica díspar, estavam intrinsecamente conectados;----------

5. Não obstante, em sede de audiência dos interessados, veio o notificado pronunciar-se, a qual foi objeto de apreciação e posicionamento próprio, mais concretamente, através da apresentação de uma proposta revogatória do projeto do ato, através da informação n.º 1772/2026, de 14 de maio, deste Gab. Jurídico;----

6. Para que fique claro, e por demais transparente que deve ser a opção tomada, a proposta deste Gab. Juridico foi no sentido de se proceder à revogação e dar sem nenhum efeito todas as intenções de decisão vertidas no projeto de decisão supra referenciado, não porque considere que do ponto de vista jurídico a razão não esteja do lado do Município, porque, evidentemente, está, mas antes porque pretende, a bem e na salvaguarda do interesse público, adotar outro *modus operandi*, e garantir que o visado, empreiteiro Damião & Belo, não encontre defraudadas as suas garantias de defesa, nem dificuldade de identificação do iter e do objeto procedimental em causa – não obstante se ter defendido de todas as intenções de decisão que lhe eram dirigidas – e sobre as quais continua a ser o nosso entendimento, podiam ser praticadas da forma que estavam em intenção; -

7. Sem prejuízo, por questões de conveniência e oportunidade, optou este serviço em propor, fundamentadamente, a revogação do projeto de decisão, e a retoma do processo a partir da fase imediatamente anterior àquela em que foi tomado o aquele projeto;----------

8. Assim, a presente informação visa proceder a uma reformulação do caminho a adotar, apreciando o relato do gestor do contrato, as informações do serviço de fiscalização e do serviço que acompanha a obra sobre as várias posições assumidas

pelo empreiteiro e que, nos termos desta informação, poderão configurar a aplicação de penalidades contratuais por atrasos na execução da obra;----------

II- Dos factos

9. Compulsada a informação existente no processo, nomeadamente, as informações do gestor do contrato, Arq. José Nunes, Chefe da Divisão de Serviços Técnicos do Município do Crato, bem assim da informação do serviço de fiscalização da obra – com o título *Parecer Técnico Rescisão*, de 27-03-2026, elaborado pelo técnico responsável pela fiscalização da obra, Eng. Anderson Aguiar, e demais informação do serviço que acompanha a obra, no que ao caso interessa, ambas em documentos anexos à presente informação para as quais se remete para todos os efeitos legais e aqui se dão por integralmente reproduzidas, resulta com suficiente respaldo que:----------

a. Na fase pré-contratual que deu origem à celebração do contrato, não foram colocados erros e omissões ao conteúdo o caderno de encargos, nem dos elementos que o integram;

b. O auto de consignação da obra está datado de 15-04-2025;

c. O Plano de Saúde e Segurança (PSS) foi aprovado em 15-10-2025, data em que o prazo contratual de 14 meses começou a correr – e data em que o empreiteiro começou os trabalhos;

d. À presente data, o contrato de empreitada de obras públicas celebrado entre o Município do Crato e a sociedade comercial com a firma Damião & Belo, Lda., em 20 de março de 2025, no montante de € 1.297.159,46 (um milhão duzentos e noventa e sete mil cento e cinquenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que tem por objeto principal a Empreitada de Requalificação/Remodelação do Edifício On-Crato mantém-se válido e plenamente em vigor;

e. Os trabalhos da empreitada implicavam, entre muitos outros, a execução de escavação, sendo esse facto previamente do conhecimento do concorrente/empreiteiro;

f. O mapa de quantidades define que a escavação contratada contempla *terrenos de natureza diversa*, incluindo todos os trabalhos e equipamentos necessários à sua execução, sem exclusões relativas a compacidade ou resistência dos materiais escavados;

g. A memória descritiva da especialidade de Estabilidade (ponto 3.3.3) estipula que o preço a apresentar para escavação é por metro cúbico de

material, *independentemente da natureza e dimensões dos materiais e sem necessidade de referir ou distinguir a qualidade dos materiais extraídos, quer estes sejam terrenos naturais rochosos ou não;*

h. O plano de trabalhos aprovado em vigor contempla prazos gerais e parcelares, os quais são do conhecimento do dono da obra e do empreiteiro, e sobre o qual se vincularam as partes quanto ao seu cumprimento;

i. Verifica-se uma recusa injustificada do empreiteiro na execução de trabalhos em frentes de obras disponíveis – em conformidade com o relato do gestor do contrato sobre o estado da arte, onde é referido que, (...) *Paralelamente, e em sentido contrário ao alegado pelo empreiteiro, resulta expressamente do parecer da fiscalização que existiam frentes de trabalho materialmente executáveis ao longo de todo o período de paralisação, designadamente trabalhos de remoção de cobertura, execução e continuidade de valas e caixas de drenagem e esgotos, fundações, pilares, escadas, escavações para o fosso do elevador e diversos trabalhos preparatórios de especialidades / Acresce que os trabalhos complementares identificados, nomeadamente reforços estruturais localizados, não assumiam natureza impeditiva global da empreitada, nem constituíam fundamento para a suspensão integral dos trabalhos, podendo e devendo o empreiteiro ter reorganizado os meios e o planeamento de forma a assegurar a continuidade da execução nas restantes frentes disponíveis.* (...), e ainda, (...) *A recusa expressa em executar trabalhos contratualmente previstos, com fundamento em divergência interpretativa e não existência de frentes de trabalho não validada pela entidade adjudicante sendo que tais circunstâncias foram objeto de interpelação formal, nos termos legais, não tendo o cocontratante reposto a execução normal do contrato. Manifesta ainda de forma reiterada esta posição, em reunião ocorrida nos Paços do Concelho sob a presidência do Ex. Sr., Presidente da Câmara, o seu posicionamento de forma reiterada.* (...). Com base na informação da fiscalização, (...) *A fiscalização não confirma a alegação da Entidade Executante de inexistência de frentes de trabalho. À data da interrupção e nas semanas subsequentes existiam, no mínimo, frentes materialmente executáveis no âmbito do contrato vigente, designadamente trabalhos de remoção da cobertura, continuidade de valas e caixas de drenagem, continuidade de valas e caixas de esgoto, execuções de fundações e pilares, escavações para definição de cotas do fosso do elevador,*

execução de escadas e diversos trabalhos preparatórios de especialidades. Os trabalhos complementares, entretanto, identificados, nomeadamente os associados a reforços estruturais localizados, não assumiam natureza emergencial nem tinham expressão tal que bloqueassem, por si só, a totalidade da empreitada. A sua existência exigia análise técnica e decisão formal do Dono de Obra, mas não suspendia automaticamente os restantes trabalhos possíveis. Acresce que a Entidade Executante não apresentou à fiscalização, até à data considerada, o plano de trabalho ajustado a data da consignação, a submissão formal para aprovação do aço estrutural a aplicar nem identificação da empresa a subcontratar para execução dos reforços estruturais, elementos estes necessários à programação dos trabalhos que a própria Entidade Executante passou a invocar como impeditivos da continuidade da obra. Tudo quanto é relatado pela fiscalização da obra é suportado em registo fotográfico, sendo por demais evidente e demonstrativo a existência de frentes de trabalho disponíveis e da sua não execução pelo empreiteiro[1];

j. Verifica-se um atraso geral na execução da empreitada por contraposição ao prazo de execução contratual, o qual é qualificado como irrecuperável – pela suspensão/abandono dos trabalhos por iniciativa do empreiteiro, que decorre deste 11 de fevereiro de 2026, conforme última informação do gestor do contrato neste sentido, o atraso é considerado tecnicamente como irrecuperável (*vide* demonstração feita na informação do gestor do contrato anteriormente referenciada);

k. Verifica-se uma suspensão/abandono dos trabalhos da obra por iniciativa do empreiteiro – o empreiteiro suspendeu/abandonou os trabalhos por sua exclusiva iniciativa, desde, pelo menos, 11 de fevereiro de 2026, conforme última informação do gestor do contrato neste sentido, sem qualquer cobertura legal ou contratual que a suporte, bem assim sem autorização do dono da obra, facto que é suportado pela informação da fiscalização, informação do gestor do contrato, anteriormente referenciadas, e facto reconhecido expressamente pelo empreiteiro;

l. Contrariamente às interpolações e notificações do dono da obra para a retoma imediata dos trabalhos, verifica-se uma recusa injustificada do empreiteiro na retoma dos trabalhos da empreitada – através do ofício 137, de 16-02-2026, do ofício 177, de 02-02-2026, e do ofício 238, de 18-03-

2026, o dono de obra interpelou e notificou o empreiteiro para a retoma dos trabalhos da empreitada, a qual não ocorreu, e continua sem ocorrer até à presente data.

m. À data, verifica-se um atraso significativo na execução dos trabalhos, incluindo o incumprimento de prazos parciais – em conformidade com o relato do gestor do contrato sobre o estado da arte[2];

n. O único plano de trabalhos em vigor está assinado pelo representante legal do empreiteiro, Damião & Belo, Lda., com data de 03-02-2025;

o. De acordo com o único plano de trabalhos em vigor, à data de 13-05-2026, verifica-se um atraso/incumprimento no prazo previsto para *Demolições* de 174 dias;

p. De acordo com o único plano de trabalhos em vigor, à data de 13-05-2026, verifica-se um atraso/incumprimento no prazo previsto para *Coberturas* de 36 dias;

q. De acordo com o único plano de trabalhos em vigor, à data de 13-05-2026, verifica-se um atraso/incumprimento no prazo previsto para *Alvenarias e Gesso Cartonado* de 20 dias;

r. De acordo com o único plano de trabalhos em vigor, à data de 13-05-2026, verifica-se um atraso/incumprimento no prazo previsto para *Estabilidade* de 1 dia;

s. De acordo com o único plano de trabalhos em vigor, à data de 13-05-2026, verifica-se um atraso/incumprimento no prazo previsto para *Drenagem de Águas Residuais e Águas Pluviais* de 1 dia;

t. De acordo com o único plano de trabalhos em vigor, à data de 13-05-2026, verifica-se um atraso/incumprimento no prazo previsto para *Rede de Águas de Consumo* de 1 dia;

u. De acordo com o único plano de trabalhos em vigor, à data de 13-05-2026, verifica-se um atraso/incumprimento no prazo previsto para *Instalações Elétricas* de 1 dia;

v. De acordo com o único plano de trabalhos em vigor, à data de 13-05-2026, verifica-se um atraso/incumprimento no prazo previsto para *Infraestruturas de Telecomunicações — ITED* de 1 dia;

w. De acordo com o único plano de trabalhos em vigor, à data de 13-05-2026, verifica-se um atraso/incumprimento no prazo previsto para *Instalações Eletromecânicas — Elevadores* de 1 dia;

x. De acordo com o único plano de trabalhos em vigor, à data de 13-05-2026, verifica-se um atraso/incumprimento no prazo previsto para *Climatização, Ventilação e Exaustão de Fumos* de 1 dia;

y. De acordo com o único plano de trabalhos em vigor, à data de 13-05-2026, verifica-se um atraso/incumprimento no prazo previsto para *Instalações de Segurança* de 1 dia;

z. De acordo com o único plano de trabalhos em vigor, à data de 13-05-2026, verifica-se um atraso/incumprimento no prazo previsto para *Rede de Gás Combustível* de 1 dia;

aa. Todos os atrasos/incumprimento dos prazos parcelares vinculativos supra referenciados, que constam do único plano de trabalhos em vigor, são sustentados por informação do gestor do contrato, enviada via email, datado de 13-05-2026, documento anexo e parte integrante da presente informação para o qual se remete para os devidos e legais efeitos, e foram aferidos de acordo com a devida e justa extrapolação do plano de trabalhos com referência à data efetiva de início dos trabalhos, 15-10-2025.

10. Em sede do procedimento pré-contratual de concurso público que deu lugar à celebração do contrato em referência, não logrou o empreiteiro, à data concorrente, apresentar um único pedido de esclarecimentos, nem suscitar erros ou omissões às peças do procedimento;----------

11. Através da proposta apresentada pelo concorrente Damião & Belo, Lda., o mesmo declarou aceitar integralmente o conteúdo do caderno de encargos e vinculou-se a executar o contrato a celebrar tendo pleno conhecimento de todo o seu teor e dos projetos que o integravam;----------

12. Conforme transmitido em várias reuniões de obra ao empreiteiro, reafirmado e notificado taxativamente pelo dono da obra, encontram-se disponíveis para a execução as seguintes frentes de trabalho: ----------

a. Remoção da estrutura da cobertura – todas as questões a respeito deste trabalho foram respondidas ao empreiteiro, dissipando dúvidas e permitindo a execução dos trabalhos;

b. Abertura de valas e execução de caixas de esgoto – foi prontamente respondido e esclarecido o empreiteiro que os trabalhos não são de desmonte de rocha, mas de simples escavação, neste caso, em terreno de natureza rochosa, a qual está prevista e abrangida pelo teor dos elementos que constituem o caderno de encargos e o projeto, nomeadamente, no mapa de quantidades, define-se que a escavação contratada contempla terrenos de natureza diversa, incluindo todos os trabalhos e equipamentos necessários à sua execução, sem exclusões relativas a compacidade ou resistência dos materiais escavados, e ainda, a memória descritiva da especialidade de Estabilidade (ponto 3.3.3) estipula que o preço a apresentar para escavação é por metro cúbico de material, independentemente da natureza e dimensões dos materiais e sem necessidade de referir ou distinguir a qualidade dos materiais extraídos, quer estes sejam terrenos naturais rochosos ou não;

c. Execução de fundações – o empreiteiro tem trabalho e elementos técnico a apresentar ao dono da obra para justificar a posição adotada, nomeadamente, memória descritiva e justificativa, enquadramento técnico, medições discriminadas, composição de preços, proposta de prazo e atualização do plano de trabalhos e do plano de pagamentos, para que o dono da obra a possa apreciar em sede de trabalhos complementares;

d. Escavação para definição das cotas do posso do elevador – da mesma forma, como respondido em *b.*, supra, os representantes do dono da obra, de boa fé, e numa tentativa que beneficiava o empreiteiro, na medida em que este se estaria a recusar a realizar trabalhos em solo rochoso, foi-lhes pedido, em reunião de obra, que apresentassem um proposta para outro tipo de elevador, e nunca apresentaram alternativa, tendo comunicado em reunião de obra que não conseguiram encontrar equivalente, ao que lhes foi dito que se mantinha o que estava projetado;

e. Execução das escadas – da mesma forma, como respondido em *b.*, supra. O empreiteiro nunca concretizou em que é que a escada viola o regime legal aplicável. No entanto, ainda que assim se verificasse, o que não se concede, e apenas por mero raciocínio jurídico se considera, a responsabilidade seria sempre do projetista e do dono da obra, apenas cabendo ao empreiteiro executá-la conforme lhe foi determinado;

f. Trabalhos preparatórios das especialidades – de acordo com as informações do gestor do contrato e do serviço de fiscalização, para os quais se remete para os devidos e legais efeitos, a obra encontra-se desprovida do grosso de materiais, equipamentos e mão-de-obra, não havendo quaisquer trabalhos preparatórios em estaleiro a decorrer desde o dia em que o empreiteiro suspendeu/abandonou os trabalhos.

13. O empreiteiro tem na sua posse todos os materiais e elementos que são da responsabilidade do dono da obra para que possa cabalmente proceder à execução destes trabalhos – é uma evidência documental, factual, por mais alegações e expedientes das mais diversas naturezas que o empreiteiro queira imputar ao dono da obra, os factos não permitem outra conclusão e asseguram que o dono da obra disponibilizou, atempadamente, muito antes de 11 de fevereiro de 2026, todos estes elementos ao empreiteiro para que este pudesse desenvolver os trabalhos supra enumerados, previamente reiterados, e que são do seu pleno conhecimento; ----------

14. Fica claramente demonstrada a existência de frentes de trabalho disponíveis para execução à data de 11 de fevereiro, a até anteriormente a esta, as quais eram do pleno conhecimento do empreiteiro, encontrando-se o mesmo na posse de todos os elementos do projeto de execução, corrigidos e atualizados, que são necessários para a sua execução – neste ponto, o empreiteiro viola o princípio da boa-fé previsto no artigo 286.º do CCP, na medida em que ignora a evidência factual, tendo na sua posse todos os elementos da responsabilidade do dono da obra para a execução das frentes de trabalho disponíveis, os quais sempre foram claros, concretos e explícitos, e do seu pleno conhecimento em data anterior, mas inclusive, à reunião de obra de 11 de fevereiro de 2026;----------

15. Nos termos do n.º 1, do artigo 366.º do CCP, *nos contratos que prevejam um prazo de execução da obra igual ou superior a um ano, o empreiteiro pode suspender, uma vez em cada ano, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos por um período não superior a 10 dias seguidos desde que o dono da obra não se oponha de forma expressa e não fiquem comprometidos os prazos parciais e o termo final de execução da obra;* ----------

16. Por sua vez, o n.º 3 do mesmo artigo 366.º, vem dispor que, *para além dos fundamentos gerais de suspensão previstos no presente Código e de outros previstos no contrato, o empreiteiro pode suspender, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos nos seguintes casos: a) Falta de condições de segurança; b) Falta de pagamento de qualquer*

quantia devida nos termos do contrato, desde que tenha decorrido um mês sobre a data do respetivo vencimento; ----------

17. O atual CCP, codificação em vigor e aplicável ao caso vertente, para além das hipóteses previstas no n.º 1, e nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 366.º, apenas prevê mais um caso em que a suspensão é permitida ao empreiteiro, nomeadamente, a prevista no regime geral da suspensão da execução dos contratos, estabelecido na alínea a) e b) do artigo 297.º, por motivos de força maior e de falta de fornecimento de elementos técnicos, no primeiro caso, e de invocação da exceção de não cumprimento, no segundo;----------

18. Assim e em bom rigor, a suspensão dos trabalhos por iniciativa do empreiteiro poderá resumir-se aos seguintes grupos de situações: ----------

- **a.** Nos contratos com duração igual ou superior a um ano, nos casos e segundo os termos do artigo 366.º do CCP;
- **b.** Em caso de impossibilidade temporária de execução devido à falta de disponibilização ou fornecimento pelo dono da obra de meios ou bens necessários à execução – artigo 297.º CCP – ou nos casos em que a lei lhe permite invocar a exceção de não cumprimento – artigo 327.º do CCP.

19. No caso em apreço, não se verifica qualquer das situações legalmente tipificadas nos artigos supra invocados, porquanto:

- **a.** claramente que nenhuma das situações previstas nos números e alíneas do artigo 366.º podem ser invocadas para efeitos da suspensão operada pelo cocontratante;
- **b.** quanto à suspensão da execução nos termos do artigo 297.º, igualmente, não existem motivos de força maior que possam ser invocados para efeitos da suspensão – 297.º - a) do CCP;
- **c.** nem tampouco se encontram em falta elementos, meios ou bens necessários à execução a fornecer pelo dono da obra que concretizem uma impossibilidade temporária de execução: conforme explanado anteriormente, o empreiteiro está na posse de elementos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, nomeadamente, em frentes de obra disponíveis[3];
- **d.** além destes, não foi ordenada suspensão pelo dono da obra ao abrigo do artigo 365.º do CCP;

20. Em consequência do referido no ponto anterior, não foi lavrado auto de suspensão nos termos dos artigos 369.º e 345.º do CCP e em conformidade com a Cláusula 30.ª do Contrato, requisito formal essencial à produção de efeitos jurídicos porquanto o empreiteiro não cumpriu os pressupostos formais nem se encontravam reunidos os requisitos materiais para a suspensão dos trabalhos/execução contratual; ----------

21. O empreiteiro suspendeu a obra, unilateralmente, pelo menos, desde o dia 11 de fevereiro de 2026, através de uma comunicação feita ao contraente público, via email, com a mesma data, subscrito pela Arq. Telma Miranda, onde, entre outras considerações, refere que, *foi novamente constatada a inexistência de frente de trabalho disponível, em virtude de indefinições de projeto, da falta de materiais a fornecer pelo Dono da Obra e da ausência de aprovação de trabalhos complementares*, concluindo, sem mais concretização dos quesitos invocados, *in fine, encontrando-se novamente suspensos após a reunião realizada na presente data.*; ----------

22. Questão primária, nos termos do artigo 366.º, n.º 4 do CCP, vem prever-se que, *A suspensão pelo empreiteiro deve ser antecedida de comunicação escrita ao dono da obra, imediatamente após a verificação do evento que a fundamenta, com menção expressa do fundamento invocado e dos factos que o concretizam.* ----------

23. O empreiteiro comunica através de um email, datado de 11 de fevereiro de 2026, assinado pela Arq. Telma Miranda, que assumia funções de direção técnica da obra pelo empreiteiro, em que refere que a obra se encontra novamente suspensa após a reunião realizada naquela data; ----------

24. Termos em que a suspensão dos trabalhos unilateralmente decretada pelo empreiteiro padece de irregularidades formais essenciais, causadas por preterição de formalidades essenciais, devendo, assim, ser tida como inexistente e a paragem prolongada da execução dos trabalhos como mero abandono dos trabalhos que se traduz em incumprimento contratual – motivo pelo qual nunca esteve na possibilidade do dono da obra lavrar o auto de suspensão nos termos e para os efeitos do artigo 369.º do CCP; ----------

25. Sem prejuízo de tudo quanto explanado nos pontos antecedentes, em bom rigor, e em abono da verdade se dirá que o empreiteiro tinha na sua posse todos os elementos do projeto de execução, devidamente alterados e corrigidos que lhe permitiam cabalmente executar as frentes de obra disponíveis, e dar continuidade à laboração em conformidade com o estabelecido no planeamento de trabalhos em vigor; ----------

26. Em face de tudo quanto exposto anteriormente, e conforme regularmente notificado ao empreiteiro a coberto do ofício n.º 177, de 2 de março de 2026, o dono da obra interpelou, uma vez mais, o empreiteiro a regressar de imediato aos trabalhos de execução da empreitada, reafirmando e reforçando expressamente a existência de inúmeras frentes de trabalho disponíveis, uma vez mais: ----------

a. remoção da estrutura da cobertura;
b. abertura de valas e execução e caixas de esgoto;
c. execução de fundações;
d. escavação para definição de cotas do fosso do elevador;
e. execução das escadas; e
f. trabalhos preparatórios de especialidades.

27. O empreiteiro não só procedeu ao abandono da execução de trabalhos da obra, como da mesma retirou materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a execução dos trabalhos; ----------

VI – Do incumprimento de prazos parcelares

28. Nos termos do n.º 1, do artigo 361.º do CCP, *O plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los;* ----------

29. De acordo com informação do gestor do contrato, Arq. José Nunes, o único plano de trabalhos em vigor prevê de forma expressa, clara e inequívoca os prazos parcelares, vinculativos entre as partes, conforme quadro infra, e documento que se anexa à presente informação para os devidos e legais efeitos; ----------

Empreitada Edif. On-Crato - Prazos parcelares previstos no Plano de Trabalhos - Adequação por referência à data de início dos trabalhos em obra - Atraso/Incumprimento

	Atividade	Duração	Início	Término	Previsão de início	Início após PSS	Término após PSS	13/mai Dias de Atraso a data
1	Empreitada de Requalificação/Remodelação do Edifício On-Crato	420	03/03/2025	27/04/2026				
2	Auto de Consignação e Aprovação do PSS	0	03/03/2025	03/03/2025		15/10/2025	15/10/2025	
3	ARQUITETURA	420	03/03/2025	28/04/2026		15/10/2025	09/12/2026	
4	ESTALEIRO E TRABALHOS DIVERSOS	420	03/03/2025	28/04/2026		15/10/2025	09/12/2026	
5	DEMOLIÇÕES	35	03/03/2025	07/04/2025	0	15/10/2025	20/11/2025	174
6	ALVENARIAS E GESSO CARTONADO	29	10/09/2025	08/10/2025	191	23/04/2026	21/05/2026	30
7	COBERTURAS	19	26/08/2025	24/09/2025	144	19/03/2026	01/04/2026	35
8	REVESTIMENTOS DE PAREDES	78	11/11/2025	28/01/2026	254	25/08/2026	19/09/2026	
9	REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS E RODAPÉS	31	27/01/2026	26/02/2026	330	06/09/2026	10/10/2026	
10	REVESTIMENTOS DE TECTOS	15	21/10/2025	11/11/2025	196	07/04/2026	25/04/2026	
11	ISOLAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES	70	09/10/2025	16/12/2025	220	22/05/2026	01/09/2026	
12	ELEMENTOS DE CARPINTARIA	78	27/02/2026	14/05/2026	361	10/11/2026	28/12/2026	
13	ELEMENTOS DE SERRALHARIA	18	10/10/2025	29/11/2025	260	01/06/2026	17/06/2026	
14	ELEMENTOS DE CANTARIA	6	09/10/2025	15/10/2025	220	31/12/2026	30/01/2027	
15	PINTURAS	12	18/04/2026	28/04/2026	405	29/12/2026	06/12/2026	
16	LOUÇAS SANITÁRIAS, TORNEIRAS E ACESSÓRIOS	10	15/03/2026	24/03/2026	377	29/10/2026	25/11/2026	
17	VIDROS E ESPELHOS	1	25/03/2026	25/03/2026	387	05/11/2026	06/11/2026	
18	DIVERSOS	20	28/03/2026	14/04/2026	390	08/11/2026	28/11/2026	
19	ESTABILIDADE	120	29/09/2025	27/01/2026	211	13/05/2026	10/09/2026	1
20	DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E ÁGUAS PLUVIAIS	200	30/09/2025	17/04/2026	211	13/05/2026	29/11/2026	1
21	REDE ÁGUAS DE CONSUMO	200	30/09/2025	17/04/2026	211	13/05/2026	29/11/2026	1
22	INSTALAÇÕES ELETRICAS	200	30/09/2025	17/04/2026	211	13/05/2026	29/11/2026	1
23	INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES (ITED)	200	30/09/2025	17/04/2026	211	13/05/2026	29/11/2026	1
24	INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS (ELEVADORES)	200	30/09/2025	17/04/2026	211	13/05/2026	29/11/2026	1
25	CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DE FUMOS	200	30/09/2025	17/04/2026	211	13/05/2026	29/11/2026	1
26	INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA	200	30/09/2025	17/04/2026	211	13/05/2026	29/11/2026	1
27	REDE DE GÁS COMBUSTÍVEL	200	30/09/2025	17/04/2026	211	13/05/2026	29/11/2026	1

30. Os trabalhos referentes às atividades indicadas nas alíneas *o.* a *aa.* em *II- Dos factos* desta informação não estão executados; ----------
31. Verifica-se, assim, um claro incumprimento contratual, traduzido em atrasos vários no cumprimento de prazos parcelares previstos no plano de trabalhos, conforme demonstrado nos pontos anteriores, e devidamente identificados nas alíneas *o.* a *aa.* em *II- Dos factos* desta informação, que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; ----------
32. Os prazos parcelares em incumprimento pelo empreiteiro configuram um atraso na execução da obra, colocando, ainda, em sério risco a conclusão atempada da execução da empreitada; ----------
33. Apenas e só ao empreiteiro pode ser imputável o atraso na execução dos trabalhos, do incumprimento de prazos parcelares, na medida em que pelos comportamentos adotados, os quais são da sua exclusiva responsabilidade, a saber, recusa, com falta de fundamento, na execução das frentes de trabalhos disponíveis, expressamente demonstrada e indicadas, devidamente notificadas e reiteradas, pelo dono da obra, nomeadamente: ----------

- Remoção da estrutura da cobertura;
- Abertura de valas e execução de caixas de esgoto;
- Execução de fundações;
- Escavação para definição das cotas do posso do elevador;
- Execução das escadas;
- Trabalhos preparatórios das especialidades.

34. Apenas e só ao empreiteiro pode ser imputável o atraso na execução dos trabalhos e ao facto de colocar em sério risco o cumprimento do prazo de execução da obra pela suspensão da execução e completo abandono dos trabalhos com efeitos a, pelo menos, 11 de fevereiro de 2026; ----------
35. O empreiteiro nos incumprimentos referenciados age com culpa, na medida em que tinha plena consciência de que estava a incumprir os prazos contratuais, conformando-se com essa consequência a qual derivou das condutas adotadas, supra descritas e referenciadas;----------
36. Inexiste fundamento legal ou contratual que justifiquem os atrasos e o incumprimento contratual verificado – a recusa em proceder à execução de trabalhos nas frentes de obra disponíveis e o abandono da execução desde o dia 11 de fevereiro de 2026 são comportamentos adotados unilateralmente pelo

empreiteiro, sem respaldo nem acervo factual ou probatório que o sustente e justifique; ----------

37. Nos termos do n.º 1, do artigo 403.º do CCP, *Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual inicial, sem prejuízo de o contrato poder prever valor mais elevado, até ao dobro daquele valor.*; e de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, *Em caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade;* ----------

38. O cumprimento do contrato só o é se for de forma integral, ponto por ponto, com a realização de todas as prestações que constituem o seu objeto – cfr. artigos 288.º e n.º 1, do 325.º -, bem assim, o resultante do exercício de poderes de autoridade pelo contraente público nos termos do artigo 302.º do CCP; ----------

39. O empreiteiro, ao ter suspendido os trabalhos, de forma unilateral, com preterição de formalidades essenciais atinentes ao ato de suspensão dos trabalhos, bem assim, da falta de razão e fundamento jurídico material na aplicação da suspensão, incorreu em incumprimento contratual: abandonou os trabalhos da empreitada de obras públicas que tem por objeto principal a Requalificação/Remodelação do Edifício On-Crato desde o dia 11 de fevereiro, faltando à execução das prestações que constituem o seu objeto principal, a que estava obrigado e se vinculou contratualmente;----------

40. O abandono da obra enquanto comportamento de recusa a cumprir, apesar de não se encontrar diretamente prevista no CCP, está juridicamente tipificada no direito civil, aplicável ao caso por força do artigo 280.º do CCP; ----------

41. Mais, o empreiteiro recusou-se, e continua a recursar, em executar os trabalhos em frentes de obra disponíveis, incumprindo os prazos parcelares previstos no plano de trabalhos, e colocando em sério risco o cumprimento do prazo de execução da obra; ----------

42. De acordo com a alínea b), do n.º 1, da Cláusula 4.ª do Contrato, o empreiteiro obriga-se a *Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;*----------

43. No caso, o empreiteiro parou os trabalhos no dia 11 de fevereiro de 2026, removendo do estaleiro materiais e equipamentos, e a assumindo uma ausência

total de mão-de-obra no local, atos estes que se traduzem na não assunção das responsabilidades contratuais, configurando incumprimento contratual; ----------
44. Por três vezes o dono da obra interpelou o empreiteiro para proceder à retoma imediata dos trabalhos – cfr. ofícios n.º 137, 177 e 238, de 16-02-2026, de 02-03-2026 e de 18-03-2026, respetivamente; ----------
45. O dono da obra agiu, assim, no fiel cumprimento dos seus poderes e deveres, no sentido de prevenir a ofensa do interesse público decorrente do incumprimento do contrato; ----------
46. Nessa conformidade, por três vezes interpelou o empreiteiro para cumprir, emanando ordens no âmbito dos poderes jurídicos de que está investido na relação contratual de empreitada de obras públicas, as quais não foram cumpridas;----------
47. Não foi isso que aconteceu, o empreiteiro, por todos os expedientes já anteriormente enunciados[4] nunca demonstrou vontade em ultrapassar obstáculos e encontrar consensos e soluções – o empreiteiro, absorvido na sua suspensão dos trabalhos, a todas as tentativas do Município e da equipa de acompanhamento da obra eram colocados obstáculos, como as exigências de projetos revistos e corrigidos, invocação de inconformidades regulamentares das soluções técnicas propostas sem serem concretizadas, algumas até que não cabiam ao empreiteiro pronunciar-se sobre as mesmas, apenas as devia e tinha que executar;----------
48. Em bom rigor cumpre sempre referir que o excesso de encargos decorrente do incumprimento do contrato pelo empreiteiro é da sua responsabilidade, não devendo o Município abdicar dos mesmos;----------
49. Nestes termos, ao abrigo do artigo 798.º do Código Civil, o devedor que falta culposamente ao cumprimento da obrigação torna-se responsável pelo prejuízo que causa ao devedor. Este prejuízo tanto pode consistir em danos emergentes como lucros cessantes nos termos do artigo 564.º do Código Civil, e devem ser apurados e imputados ao empreiteiro; ----------
50. Ponto a que chegámos, ao que cumpre ao dono da obra lançar mão da aplicação de sanções com contratuais no âmbito dos poderes inerentes à qualidade de contraente público, conforme alínea d) do artigo 302.º do CCP; -------
51. O artigo 329.º do CCP, prevê, no seu n.º 1, que, *Nos termos previstos no presente Código, o contraente público pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei em caso de incumprimento pelo cocontratante;* -----

52. *Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20 /prct. do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.* – Cfr. n-º 2, do artigo 329.º do CCP; ----------

53. O ato de aplicação de sanções contratuais constitui um ato administrativo (al. c), n.º 2, art.º 307.º do CCP), cuja formação está submetida ao regime do CPA (*ex vi* n.º 2 do art.º 308.º do CCP), mas apenas no que respeita ao dever de audiência prévia; ----------

54. Por outro lado, a aplicação de sanções contratuais são atos administrativos não apenas executivos, mas mesmo executórios, pois podem ser coercivamente executados pelo contraente público (cfr. n.º 2, art.º 309.º do CCP conjugado com n.º 2, art.º 176.º do CPA); ----------

55. Como pressuposto da aplicação de sanções contratuais, temos o incumprimento pelo cocontratante/empreiteiro, incumprimento esse que se reporta tanto às obrigações imediatamente decorrentes do contrato como às que resultam do exercício pelo contraente público de poderes de conformação desse contrato; ----------

56. As sanções contratuais pecuniárias têm uma natureza intrinsecamente compulsória, revelador da sua natureza de incentivo ao cumprimento, de forma a compelir o empreiteiro a voltar o cumprimento do contrato nos exatos termos a que este tinha vinculado com a sua celebração - visam determinar o empreiteiro ao cumprimento dos prazos contratuais e a sua aplicação não tem a virtualidade de fazer desaparecer ou sequer diminuir a responsabilidade do empreiteiro decorrente do incumprimento; ----------

57. Nestes termos, considerando o incumprimento de prazos parcelares por parte do empreiteiro, devidamente identificados na informação do gestor do contrato, e fundamentados conforme consta em *II- Dos factos, IV – Da existência de frentes de trabalhos disponíveis a 11 de fevereiro de 2026, V - Da suspensão/abandono dos trabalhos pelo empreiteiro Damião & Belo, Lda., VI – Do incumprimento de prazos parcelares*, e ainda, *VII – Do incumprimento contratual*, da presente informação, as quais se dão aqui por integralmente reproduzidas para os devidos e legais efeitos, poderá o dono da obra, atendendo ao princípio de proporcionalidade das prestações contratuais plasmado no artigo 281.º do CCP, proceder à aplicação das seguintes sanções contratuais: ----------

a. Sanções pecuniárias compulsórias por atraso e incumprimento do prazo previsto para a execução de Demolições, reportado até 13 de maio de 2026, contabilizado em 174 dias de incumprimento/atraso – prazo estipulado para a execução: de 15-10-2025 a 20-11-2025 – a que corresponde uma sanção pecuniária de € 112.852,87 (cento e doze mil oitocentos e cinquenta e dois euros e oitenta e sete cêntimos, calculada nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 403.º, com as Cláusulas 4.ª e 10.ª do Contrato, através da seguinte formula matemática 1(por mil) do preço contratual inicial / 2 X número de dias de incumprimento/atraso , equivalente a 1.297.159,46 / 1000 / 2 X 174 = 112.852,87;

b. Sanções pecuniárias compulsórias por atraso e incumprimento do prazo previsto para a execução de Coberturas, reportado até 13 de maio de 2026, contabilizado em 36 dias de incumprimento/atraso, – prazo estipulado para a execução: de 19-03-2026 a 07-04-2026 – a que corresponde uma sanção pecuniária de € 23.348,87 (vinte e três mil trezentos e quarenta e oito euros e oitenta e sete cêntimos), calculada nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 403.º, com as Cláusulas 4.ª e 10.ª do Contrato, através da seguinte formula matemática 1(por mil) do preço contratual inicial / 2 X número de dias de incumprimento/atraso , equivalente a 1.297.159,46 / 1000 / 2 X 36 = 23.348,87;

c. Sanções pecuniárias compulsórias por atraso e incumprimento do prazo previsto para a execução de Alvenarias e Gesso Cartonado, reportado até 13 de maio de 2026, contabilizado em 20 dias de incumprimento/atraso, – prazo estipulado para a execução: de 23-04-2026 a 22-05-2026 – a que corresponde uma sanção pecuniária de € 12.971,60 (doze mil novecentos e setenta e um euros e sessenta cêntimos), calculada nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 403.º, com as Cláusulas 4.ª e 10.ª do Contrato, através da seguinte formula matemática 1(por mil) do preço contratual inicial / 2 X número de dias de incumprimento/atraso , equivalente a 1.297.159,46 / 1000 / 2 X 20 = 12.971,60;

d. Sanções pecuniárias compulsórias por atraso e incumprimento do prazo previsto para a execução de Estabilidades, reportado até 13 de maio de 2026, contabilizado em 1 dia de incumprimento/atraso, – prazo estipulado para a execução: de 13-05-2026 a 10-09-2026 – a que corresponde uma sanção pecuniária de € 648,58 (seiscentos e quarenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos), calculada nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 403.º, com as Cláusulas 4.ª e 10.ª do Contrato, através da seguinte formula matemática 1(por mil) do preço contratual inicial / 2 X número de dias de incumprimento/atraso , equivalente a 1.297.159,46 / 1000 / 2 X 1 = 648,58;

e. Sanções pecuniárias compulsórias por atraso e incumprimento do prazo previsto para a execução de Drenagem de Águas Residuais e Águas Pluviais, reportado até 13 de maio de 2026, – prazo estipulado para a execução: de 13-05-2026 a 29-11-2026 – contabilizado em 1 dia de incumprimento/atraso, a que corresponde uma sanção pecuniária de € 648,58 (seiscentos e quarenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos), calculada nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 403.º, com as Cláusulas 4.ª e 10.ª do Contrato, através da seguinte formula matemática 1(por mil) do preço contratual inicial / 2 X número de dias de incumprimento/atraso , equivalente a 1.297.159,46 / 1000 / 2 X 1 = 648,58;

f. Sanções pecuniárias compulsórias por atraso e incumprimento do prazo previsto para a execução de Rede de Águas de Consumo, reportado até 13 de maio de 2026, contabilizado em 1 dia de incumprimento/atraso, – prazo estipulado para a execução: de 13-05-2026 a 29-11-2026 – prazo estipulado para a execução: de 13-05-2026 a 29-11-2026 - a que corresponde uma sanção pecuniária de € 648,58 (seiscentos e quarenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos), calculada nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 403.º, com as Cláusulas 4.ª e 10.ª do Contrato, através da seguinte formula matemática 1(por mil) do preço

contratual inicial / 2 X número de dias de incumprimento/atraso , equivalente a 1.297.159,46 / 1000 / 2 X 1 = 648,58;

g. Sanções pecuniárias compulsórias por atraso e incumprimento do prazo previsto para a execução de Instalações Elétricas, reportado até 13 de maio de 2026, contabilizado em 1 dia de incumprimento/atraso, – prazo estipulado para a execução: de 13-05-2026 a 29-11-2026 - a que corresponde uma sanção pecuniária de € 648,58 (seiscentos e quarenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos), calculada nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 403.º, com as Cláusulas 4.ª e 10.ª do Contrato, através da seguinte formula matemática 1(por mil) do preço contratual inicial / 2 X número de dias de incumprimento/atraso , equivalente a 1.297.159,46 / 1000 / 2 X 1 = 648,58;

h. Sanções pecuniárias compulsórias por atraso e incumprimento do prazo previsto para a execução de Infraestruturas de Telecomunicações — ITED, reportado até 13 de maio de 2026, contabilizado em 1 dia de incumprimento/atraso, – prazo estipulado para a execução: de 13-05-2026 a 29-11-2026 - a que corresponde uma sanção pecuniária de € 648,58 (seiscentos e quarenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos), calculada nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 403.º, com as Cláusulas 4.ª e 10.ª do Contrato, através da seguinte formula matemática 1(por mil) do preço contratual inicial / 2 X número de dias de incumprimento/atraso , equivalente a 1.297.159,46 / 1000 / 2 X 1 = 648,58;

i. Sanções pecuniárias compulsórias por atraso e incumprimento do prazo previsto para a execução de Instalações Eletromecânicas — Elevadores, reportado até 13 de maio de 2026, contabilizado em 1 dia de incumprimento/atraso, – prazo estipulado para a execução: de 13-05-2026 a 29-11-2026 - a que corresponde uma sanção pecuniária de € 648,58 (seiscentos e quarenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos), calculada nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 403.º, com as Cláusulas 4.ª e 10.ª do Contrato, através da seguinte formula matemática

1(por mil) do preço contratual inicial / 2 X número de dias de incumprimento/atraso , equivalente a 1.297.159,46 / 1000 / 2 X 1 = 648,58;

j. Sanções pecuniárias compulsórias por atraso e incumprimento do prazo previsto para a execução de Climatização, Ventilação e Exaustão de Fumos, reportado até 13 de maio de 2026, contabilizado em 1 dia de incumprimento/atraso, – prazo estipulado para a execução: de 13-05-2026 a 29-11-2026 - a que corresponde uma sanção pecuniária de € 648,58 (seiscentos e quarenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos), calculada nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 403.º, com as Cláusulas 4.ª e 10.ª do Contrato, através da seguinte formula matemática 1(por mil) do preço contratual inicial / 2 X número de dias de incumprimento/atraso , equivalente a 1.297.159,46 / 1000 / 2 X 1 = 648,58;

k. Sanções pecuniárias compulsórias por atraso e incumprimento do prazo previsto para a execução de Instalações de Segurança, reportado até 13 de maio de 2026, contabilizado em 1 dia de incumprimento/atraso, – prazo estipulado para a execução: de 13-05-2026 a 29-11-2026 - a que corresponde uma sanção pecuniária de € 648,58 (seiscentos e quarenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos), calculada nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 403.º, com as Cláusulas 4.ª e 10.ª do Contrato, através da seguinte formula matemática 1(por mil) do preço contratual inicial / 2 X número de dias de incumprimento/atraso , equivalente a 1.297.159,46 / 1000 / 2 X 1 = 648,58;

l. Sanções pecuniárias compulsórias por atraso e incumprimento do prazo previsto para a execução de Rede de Gás Combustível, reportado até 13 de maio de 2026, contabilizado em 1 dia de incumprimento/atraso, – prazo estipulado para a execução: de 13-05-2026 a 29-11-2026 - a que corresponde uma sanção pecuniária de € 648,58 (seiscentos e quarenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos), calculada nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 403.º, com as Cláusulas 4.ª e 10.ª do Contrato, através da seguinte formula matemática 1(por mil) do preço

contratual inicial / 2 X número de dias de incumprimento/atraso , equivalente a 1.297.159,46 / 1000 / 2 X 1 = 648,58.

58. A todos os montantes apurados nas sanções pecuniárias em referência no número anterior, acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%.----------

---

Assim, proponho:----------

1. Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 403.º, com as Cláusulas 4.ª e 10.ª do Contrato, no âmbito da Empreitada de Requalificação/Remodelação do Edifício On-Crato, a intenção de aplicação das sanções pecuniárias compulsórias ao empreiteiro Damião & Belo, Lda., referentes aos atrasos e incumprimentos verificado entre 15-10-2025 e 13-05-2026, no cumprimento de prazos parciais previstos e vinculativos na execução contratual, no montante global de € 155.010,56 (cento e cinquenta e cinco mil e dez euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, conforme devidamente demonstrado e fundamentado em *VIII – Da aplicação de sanções contratuais* da presente informação que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos;----------

2. Nos termos da alínea c), n.º 2, art.º 307.º do CCP, o ato administrativo que aplica sanções contratuais, *in casu*, está submetida ao regime do CPA (*ex vi* n.º 2 do art.º 308.º do CCP), mas apenas no que respeita ao dever de audiência prévia, pelo que a intenção de aplicações das sanções contratuais propostas deve ser aprovada em projeto de decisão e ser notificada ao visado nos termos e para os efeitos dos artigo 121.º e 122.º do CPA, concedendo-se o prazo de 10 dias para este, querendo, deduzir oposição ou pronúncia. ----------

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **maioria** com três votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Sandra Cardoso e Pedro Coelho e uma abstenção do senhor Vereador Jacinto Dias. ---------

---

119 – Associação Portuguesa de Caprinos Raça Boer - Pedido de Apoio para Prémios para o 2.º Concurso Oficial de Caprinos Boer Tradicionais e Castanhos a Ocorrer em Santarém na Feira de Agricultura ----------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta, subscrita pela senhora Vice-Presidente Sandra Cardoso: ----------

---

Considerandos: ----------

1. Informação n.º 3466/2026, da Divisão de Desenvolvimento Social datada de 15 de maio, anexa e parte integrante da presente proposta, remetendo ofício da Associação Portuguesa de Caprinos da raça BOER (APCRB), com sede na rua dos Cavaleiros da Ordem Soberana e Militar de Malta, Crato, com o intuito de promover os caprinos Bóer, na Feira Nacional da Agricultura, a ocorrer, em Santarém, entre os próximos dias 6 e 14 de junho; ----------
2. No decorrer da Feira da Agricultura no dia 13 de junho, realizar-se-á o 2.º Concurso oficial dos Caprinos Boer Tradicionais e Castanhos; ----------
3. Para o efeito, solicitou o apoio da Câmara Municipal, no sentido de lhe serem oferecidos 16 pratos de barro, com o logotipo da APCRB, para atribuição ao primeiro classificado de cada classe a concurso; ----------
4. A Escola de Olaria de Flor da Rosa tem capacidade para produzir os 16 pratos pedidos, podendo esta realização representar um meio de divulgação dos Barros de Flor da Rosa; ----------
5. A Câmara Municipal, nos termos da alínea u), n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competente para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; ----------
6. Sendo uma Associação com sede social no Crato, a qual promove uma raça de animais de características ímpares, beneficiando a economia municipal, bem como possibilita paralelamente através da montra nacional da Feira da Agricultura em Santarém a promoção dos Barros de Flor da Rosa, pode ser considerada de inegável interesse municipal.----------

---

Assim, proponho: ----------

Aprovar a oferta de 16 pratos de barro, com o logotipo da APCRB, para atribuição ao primeiro classificado de cada classe a concurso à Associação Portuguesa de Caprinos da raça BOER (APCRB), com sede na Rua dos Cavaleiros da Ordem Soberana e Militar de Malta, Crato, com o intuito de promover os caprinos Bóer, na Feira Nacional da Agricultura, a ocorrer, em Santarém, no dia 13 de junho, bem como paralelamente o Município promover os Barros de Flor da Rosa. ----------

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, subscrita pela senhora Vice-Presidente Sandra Cardoso, por **unanimidade.**----------

---

120 – Município de Monforte - Projeto CLDS-5G - Pedido de Utilização das Piscinas Descobertas do Crato----------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta, subscrita pela senhora Vice-Presidente Sandra Cardoso: ----------

---

Considerandos: ----------

1. Informação n.º 2161/2026, da Divisão de Desenvolvimento Social datada de 21 de abril, anexa e parte integrante da presente proposta, remetendo ofício do Município de Monforte, parte integrante da presente proposta solicitando o acesso gratuito ao Parque Aquático, no dia 2 de julho de 2026, para um grupo de 26 crianças e 5 técnicos, no âmbito do programa CLDS 5G, do Município de Monforte, projeto que visa a inclusão social de grupos mais frágeis, principalmente crianças; ----------

2. O valor das entradas com preços de 2025, é estimado em 75,2 euros, ----------

3. A Câmara Municipal é competente, nos termos da alínea u), n.º 1, art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para *"apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município"*;----------

4. *Trata-se de um projeto desenvolvido pelo município de Monforte que por via da sua atividade na área* da inclusão social de grupos mais frágeis, principalmente crianças, podendo ser considerado de interesse municipal pela via da reciprocidade de ações a desenvolver sem custos no município de Monforte, na mesma área, pelo Município do Crato. ----------

---

Assim, proponho: ----------

Aprovar ao abrigo da alínea u), n.º 1, art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o acesso gratuito às Piscinas Municipais Descobertas do Crato, solicitado pelo Município de Monforte, no dia 2 de Julho de 2026, para um grupo de 26 crianças e 5 técnicos, no âmbito do programa CLDS 5G, do Município de Monforte, projeto que visa a inclusão social de grupos mais frágeis, principalmente crianças, com isenção de custos de 75,2 euros, nos termos Informação n.º 2161/2026, da Divisão de Desenvolvimento Social de 21 de abril. ----------

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, subscrita pela senhora Vice-Presidente Sandra Cardoso, por **unanimidade.**----------

---

121 – Fundo de Maneio para Bilheteira das Piscinas Municipais Descobertas – Época 2026 ----------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----------

---

Considerandos: ----------

1. A informação da Divisão de Desenvolvimento Social n.º 1713/2026, datada de 12 de maio, anexa e parte integrante da presente proposta; ----------

2. Para o regular funcionamento das bilheteiras das Piscinas Municipais Descobertas do Município do Crato, é necessário dotá-las do valor necessário em trocos que impeça qualquer perturbação na venda de bilhetes; ----------

3. Para o efeito considera-se necessária a existência de 380,00 euros em trocos para as bilheteiras, a saber: 300,00 euros – Piscina do Crato; 50,00 euros – Piscina de Gáfete e 30 euros para Aldeia da Mata; ----------

4. O Decreto-lei n.º 54-A/00, de 22 de fevereiro (POCAL), prevê no ponto 2.3.4.3 o seguinte: *"Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada a constituição de fundos de maneio correspondendo a cada um uma dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis. Cada um destes fundos tem que ser regularizado no fim de cada mês e saldado no fim de ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas"*; ----------

5. Não se tratando verdadeiramente, neste caso, de uma despesa, uma vez que o valor em causa servirá apenas para utilização como trocos para as bilheteiras, trata-se, inequivocamente, de um valor de reconhecida e inadiável necessidade; --

6. O Sistema de Controlo Interno da Câmara Municipal do Crato prevê a constituição de fundos de maneio, por deliberação do órgão executivo, mediante proposta fundamentada. ----------

---

Assim, proponho: ----------

1. Aprovar a constituição de fundo de Maneio fixo e temporário para as bilheteiras das piscinas descobertas municipais, nos termos da informação da Divisão de Desenvolvimento Social n.º 1713/2026, datada de 12 de maio a saber: ----------

1.1. 300,00€ para trocos na Piscina Descoberta do Crato;
1.2. 50,00€ para trocos na Piscina Municipal de Gáfete;
1.3. 30,00€ para trocos na Piscina de Aldeia da Mata;
2. Colocar à responsabilidade do técnico superior de desporto, Hélder Alexandre dos Reis Rodrigues ou seu substituto legal, que não poderá satisfazer qualquer despesa com aqueles valores e deve repô-los no primeiro dia útil a seguir ao encerramento das piscinas. ----------

---

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, subscrita pela senhora Vice-Presidente Sandra Cardoso, por **unanimidade.**----------

---

122 – Piscina de Aldeia da Mata: Preçário, Abertura e Encerramento - 2026 --

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----------

---

Considerandos: ----------
1. A informação da Divisão de Desenvolvimento Social n.º 1709/2026, datada de 12 de maio, anexa e parte integrante da presente proposta; ----------
2. O Protocolo de colaboração "Requalificação da Piscina de Aldeia da Mata e Exploração pelo Município do Crato" aprovado pela deliberação de Câmara n.º 127, de 18/5/2022; ----------
3. Nos termos do citado Protocolo, compete à Freguesia de Aldeia da Mata ceder à Câmara Municipal, as instalações da Piscina de Aldeia da Mata, para a sua exploração balnear; ----------
4. Igualmente nos termos do Protocolo, compete à Câmara Municipal a gestão e exploração da Zona Balnear da Piscina de Aldeia da Mata em todas as suas vertentes, com exceção da Zona do Bar, que continuará a ser gerida e explorada pela Junta de Freguesia de Aldeia da Mata; ----------
5. Nos termos da alínea e) n.º 1, art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara *"fixar os preços da prestação de serviços ao publico pelos serviços municipais ou municipalizados..."*; ----------
6. Os titulares do Cartão Municipal do Jovem, com idade entre os 12 e os 17 anos, têm, nos termos do art.º 6.º, n.º 2, al. a), do Regulamento do Cartão Municipal Crato por Tudo, desconto de 50% nas entradas de todos os espaços da Câmara Municipal do Crato com taxa ou tarifa (piscinas, museus, cinema...); ----------

7. Os titulares do Cartão Municipal do Jovem, com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, têm, nos termos do art.º 6.º, n.º 2, al. b), conjugado com o art.º 3.º, n.º 1, do Regulamento do Cartão Municipal Crato por Tudo, desconto de 25% nas entradas de todos os espaços da Câmara Municipal do Crato com taxa ou tarifa (piscinas, museus, cinema...);----------
8. Os titulares do Cartão Municipal Eu sou Crato, têm, nos termos do n.º 2, do art.º 13.º, do Regulamento Municipal Crato por Tudo, 20% de desconto nas entradas de todos os espaços da Câmara Municipal do Crato com taxa ou tarifa (piscinas, museus, cinema, ...); ----------
9. Os titulares do Cartão Municipal do Idoso, nos termos do n.º 7, do art.º 25.º e n.º 3, do art.º 27.º, do Regulamento Municipal Crato por Tudo, têm isenção na entrada de todos os espaços da Câmara Municipal do Crato com taxas ou tarifas (piscinas, museus, cinema, etc.), salvo quando existir tarifário específico para portadores de CMI. ----------
---

Assim, proponho: ----------
1. Nos termos da informação da Divisão de Desenvolvimento Social nº 1709/2026, datada de 12 de maio de 2026 e verificadas as condições necessárias, fixar a data de abertura da Piscina de Aldeia da Mata em julho e a data de encerramento em setembro em função das condições climatéricas; ----------
2. Aprovar, para 2026, o seguinte preçário: ----------

Escalões	**Bilhete diário**	**Passe 7 entradas**
Até 6 anos	Grátis	Grátis
7 aos 17	2€	10€
18 ou mais	3,2€	16€
Cartão do Idoso	Grátis	Grátis
Jovens residentes - 7 aos 11 anos	1€	5€
Cartão Municipal Jovem - 12	1€	5€

aos 17 Cartão Municipal Jovem - 18 aos 35 Cartão Municipal Eu sou Crato	2,4€	12,5€
	2,6€	12,5€

Aluguer de chapéus de sol - dia: 2€
Aluguer de espreguiçadeiras – dia: 3€

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade.**-

---

123 – Piscinas Municipais Descobertas do Crato: Preçário, Abertura e Encerramento - 2026 ----------

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----------

---

Considerandos: ----------

1. A informação da Divisão de Desenvolvimento Social n.º 1706/2026, datada de 12 de maio, anexa e parte integrante da presente proposta;----------

2.Em conformidade com o n.º 1, do Artigo 9.º, do Regulamento de Funcionamento, publicado no Diário da República n.º 213, 2.ª série, de 3 de novembro de 2008, as Piscinas Municipais Descobertas do Crato funcionam de junho até setembro, sendo as datas de abertura e de encerramento definidas, em cada ano, pela Câmara Municipal do Crato; ----------

3. De acordo com o n.º 1, do artigo 12.º do citado regulamento as tarifas de utilização e prestação de serviços serão atualizadas anualmente nos termos do regulamento;----------

4. Os titulares do Cartão Municipal do Jovem, com idade entre os 12 e os 17 anos, têm, nos termos do art.º 6.º, n.º 2, al. a), do Regulamento do Cartão Municipal Crato por Tudo, desconto de 50% nas entradas de todos os espaços da Câmara Municipal do Crato com taxa ou tarifa (piscinas, museus, cinema...); ----------

5. Os titulares do Cartão Municipal do Jovem, com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, têm, nos termos do art.º 6.º, nº 2, al. b), conjugado com o art.º 3.º, n.º 1,

do Regulamento do Cartão Municipal Crato por Tudo, desconto de 25% nas entradas de todos os espaços da Câmara Municipal do Crato com taxa ou tarifa (piscinas, museus, cinema...);----------

6. Os titulares do Cartão Municipal Eu sou Crato, têm, nos termos do n.º 2, do art.º 13.º, do Regulamento Municipal Crato por Tudo, 20% de desconto nas entradas de todos os espaços da Câmara Municipal do Crato com taxa ou tarifa (piscinas, museus, cinema, ...); ----------

7. Os titulares do Cartão Municipal do Idoso, nos termos do n.º 7, do art.º 25.º e n.º 3, do art.º 27.º, do Regulamento Municipal Crato por Tudo, têm isenção na entrada de todos os espaços da Câmara Municipal do Crato com taxas ou tarifas (piscinas, museus, cinema, etc.), salvo quando existir tarifário específico para portadores de CMI; ----------

8. Nos termos da alínea e) n.º 1, art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara "*fixar os preços da prestação de serviços ao publico pelos serviços municipais ou municipalizados...*". ----------

---

Assim, proponho: ----------

1. Nos termos da informação da Divisão de Desenvolvimento Social nº 1706/2026, datada de 12 de maio e verificadas as condições necessárias, fixar a data de abertura das Piscinas Municipais Descobertas do Crato em junho e a data de encerramento em setembro em função das condições climatéricas; ----------

2. Aprovar, para 2026, o seguinte preçário: ----------

Escalões	Bilhete diário	Passe 7 entradas
Até 6 anos	Grátis	Grátis
7 aos 17	3€	15€
18 ou mais	4€	20€
Cartão do Idoso	Grátis	Grátis
Jovens residentes - 7 aos 11 anos	1,5€	8€
Cartão Municipal Jovem - 12 aos 17	1,5€	8€
Cartão Municipal Jovem - 18 aos 35	3€	15€
Cartão Municipal Eu sou Crato	3,2€	15€

Aluguer de chapéus de sol - dia: 2€

Aluguer de espreguiçadeiras – dia: 3€

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade.**-

---

124 – Piscina Municipal De Gáfete: Preçário, Abertura e Encerramento - 2026 ----

---

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----------

---

Considerandos: ----------

1. A informação da Divisão de Desenvolvimento Social n.º 1708/2026, datada de 12 de maio, anexa e parte integrante da presente proposta; ----------

2. O Regulamento das Piscinas Municipais publicado no Diário da República n.º 115, Apêndice n.º 59, de 18 de maio de 1999 e respetiva alteração publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 256, de 6 de novembro de 2000, estabelece no n.º 1.2, do artigo 11.º que as Piscinas Descobertas funcionam de 1 de junho a 30 de setembro; ----------

3. De acordo com o n.º 5 do citado art.º 11.º, a Câmara Municipal, com respeito pelos limites máximos estabelecidos, decide sobre todos os períodos de funcionamento referidos no art.º 11.º; ----------

4. De acordo com o n.º 1, do artigo 20º do citado regulamento a Câmara Municipal tem competência para fixar e alterar a todo o tempo o quadro tarifário das piscinas municipais; ----------

5. Os titulares do Cartão Municipal do Jovem, com idade entre os 12 e os 17 anos, têm, nos termos do art.º 6.º, n.º 2, al. a), do Regulamento do Cartão Municipal Crato por Tudo, desconto de 50% nas entradas de todos os espaços da Câmara Municipal do Crato com taxa ou tarifa (piscinas, museus, cinema...); ----------

6. Os titulares do Cartão Municipal do Jovem, com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, têm, nos termos do art.º 6º, n.º 2, al. b), conjugado com o art.º 3º, n.º 1, do Regulamento do Cartão Municipal Crato por Tudo, desconto de 25% nas entradas de todos os espaços da Câmara Municipal do Crato com taxa ou tarifa (piscinas, museus, cinema...);----------

7. Os titulares do Cartão Municipal Eu sou Crato, têm, nos termos do n.º 2, do art.º 13.º, do Regulamento Municipal Crato por Tudo, 20% de desconto nas entradas de todos os espaços da Câmara Municipal do Crato com taxa ou tarifa (piscinas, museus, cinema, ...); ----------

8.Os titulares do Cartão Municipal do Idoso, nos termos do n.º 7, do art.º 25.º e n.º 3, do art.º 27.º, do Regulamento Municipal Crato por Tudo, têm isenção na entrada de todos os espaços da Câmara Municipal do Crato com taxas ou tarifas (piscinas, museus, cinema, etc.), salvo quando existir tarifário específico para portadores de CMI; ----------

9. Nos termos da alínea e) n.º 1, art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara *"fixar os preços da prestação de serviços ao publico pelos serviços municipais ou municipalizados..."*. ----------

---

Assim, proponho: ----------

1.Nos termos da informação da Divisão de Desenvolvimento Social n.º 1708/2024, datada de 12 de maio de 2025 e verificadas as condições necessárias, fixar a data de abertura da Piscina Municipal de Gáfete em junho e a data de encerramento em setembro em função das condições climatéricas; ----------

2. Aprovar, para 2026, o seguinte preçário: ----------

Escalões	**Bilhete diário**	**Passe 7 entradas**
Até 6 anos	Grátis	Grátis
7 aos 17	2€	10€
18 ou mais	3,2€	16€
Cartão do Idoso	Grátis	Grátis
Jovens residentes		

- 7 aos 11 anos	1€	5€
Cartão Municipal		
Jovem - 12 aos 17	1€	5€
Cartão Municipal		
Jovem - 18 aos 35	2,4€	12,5€
Cartão Municipal		
Eu sou Crato	2,6€	12,5€

Aluguer de chapéus de sol - dia: 2,00€
Aluguer de espreguiçadeiras – dia: 3€

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, subscrita pela senhora Vice-Presidente Sandra Cardoso, por **unanimidade.**----------

---

125 – Votação da Ata ----------

A Câmara deliberou **aprovar** a proposta do senhor Presidente por **unanimidade**.--

---

E, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente, declarou a Reunião encerrada pelas onze horas e quatro minutos. De tudo, para constar, se lavrou a presente Ata que vai ser assinada pela senhora Presidente em Exercício e por nós, Cristina Isabel dos Santos Pereira e Mário António Jesus de Matos, que a elaborámos e subscrevemos. ----------

---

Ata aprovada pela deliberação n.º 126, inserta na minuta de ata 12/2026, de 3 de junho de 2026. ----------

---